

INDICAÇÃO nº 215/2022

**Senhores Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

No exercício de suas funções e na forma regimental, a vereadora que abaixo subscreve

INDICA

Ao Poder Executivo Municipal a deflagração de um processo legislativo, cuja iniciativa lhe é privativa, tendente a promover a adequação da carga horária estabelecida para o cargo de Assistente Social no âmbito da estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, reduzindo-a de 40 (quarenta) para apenas 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo aos respectivos vencimentos, conforme disciplinam as Leis Federais 8.662/1993 e 12.317/2010.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Assistente Social atualmente é regulamentada em âmbito nacional por uma legislação federal específica, a qual, dentre outras disposições, define quais exatamente são os deveres e garantias dos assistentes sociais, cria mecanismos de fiscalização do regular exercício profissional, define requisitos, competências e habilidades necessárias para o pleno desempenho das respectivas atividades privativas, bem como estabelece a jornada de trabalho, as atribuições precípuas, o escopo de atuação e a formação acadêmica mínima necessária.

Nesse contexto, impende ressaltar que o art. 5º-A da Lei Federal 8.662/1993, incluído em referido diploma normativo pela Lei Federal 12.317/2010, preconiza, *ipsis litteris*, que: “A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”.

Não obstante, compulsando a Lei Municipal 1.666/2011, que atualmente estabelece o plano de cargos e carreiras do funcionalismo público de Dois Vizinhos, verifica-se que ao cargo de Assistente Social integrante da nossa estrutura administrativa hoje é prevista uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Dessa forma, até mesmo para evitarmos futuras demandas judiciais movidas pelos servidores públicos municipais que desempenham referida função e prevenirmos potenciais condenações em desfavor do erário, bem como para resguardarmos as prerrogativas funcionais de nossos assistentes sociais, que sabidamente prestam um serviço essencial para a nossa população, sobretudo aos nossos munícipes que se encontram inseridos em um contexto de maior vulnerabilidade social; respeitosa e, indicamos ao Poder Executivo a adequação da Lei Municipal 1.666/2011 aos ditames estabelecidos pelas Leis Federais 8.662/1993 e 12.317/2010.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 29 de setembro de 2022.

Maria Marli Back da Silva
Vereadora